PRIMEIRA ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DA CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA NO MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Considerando que:

I. A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, por deliberação de 8 de junho de 2026, aprovou as Normas da Campanha de Esterilização de Animais de Companhia no Município da Póvoa de Lanhoso;

II. O n.º 2 do artigo 3.º das referidas normas estabeleceu o dia 30 de setembro de 2026 como prazo para a apresentação de candidaturas, de forma a assegurar a articulação da campanha municipal com o Aviso n.º 3 da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

III. Os avisos da DGAV são renovados anualmente, permitindo a atualização dos respetivos procedimentos e condições de acesso;

IV. A verba disponibilizada pelo Município para a campanha ainda não se encontra esgotada, justificando-se a sua continuidade, de modo a permitir uma maior adesão dos munícipes;

V. Importa, por isso, alterar as disposições relativas à apresentação de candidaturas e ao período elegível para a realização das cirurgias de esterilização.

É aprovada a presente alteração às Normas da Campanha de Esterilização de Animais de Companhia no Município da Póvoa de Lanhoso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do aditamento)

A presente alteração tem por objeto a alteração dos artigos 3.º e 4.º das Normas da Campanha de Esterilização de Animais de Companhia no Município da Póvoa de Lanhoso, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 8 de junho de 2026.

Cláusula Segunda
(Alteração ao artigo 3.º)

1. Os n.os 2 e 3 do artigo 3.º das Normas passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3ª
Procedimentos gerais de candidatura

1 — […].

2 — As candidaturas devem ser apresentadas por via eletrónica, através dos serviços online do Município, ou presencialmente, no Balcão Único do edifício da Câmara Municipal.

3 — Os períodos de candidatura são divulgados pelo Município, em articulação com as determinações das entidades competentes, nomeadamente da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

Cláusula Terceira

(Alteração ao artigo 4.º)

1. O requisito relativo ao período de realização da esterilização, constante do n.º 1 do artigo 4.º das Normas, passa a ter a seguinte redação:

«Esterilização do animal realizada no período elegível.»

Cláusula Quarta

(Manutenção das restantes disposições)

Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pela presente, mantêm-se em vigor as Normas da Campanha de Esterilização de Animais de Companhia no Município da Póvoa de Lanhoso, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 8 de junho de 2026.